

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº010/2022

GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

E

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

De um lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, BelaVista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial na Cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, sitana Rua Anápolis, Qd.28, Lt.09-A, Sala 03, Centro, Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0008-70), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”** ou **“IMED”**; e, de outro lado,

GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., com sede na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo-SP, CEP.: 01543-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.519.603/0001-47, neste ato representada por seu administrador, **SR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 5.745.581-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 638.248.338-91, residente e domiciliado na Rua Cruz e Souza, nº 60, apto. 151, São Paulo-SP, CEP.: 01532-040, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**.

- i. Considerando que, em 11 de março de 2022, foi celebrado entre as Partes o Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, (o “Contrato”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual do Centro-Norte Goiano (HCN), tendo em conta que o mesmo é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde

(Contrato de Gestão nº 080/2021 – SES/GO); e

- ii. Considerando, ainda, que, o reajuste do preço estabelecido na Cláusula 5.8 do Contrato, as Partes desejam, de comum acordo e após negociação, reajustar o valor atual da contraprestação mensal, a partir do mês de julho de 2025, conforme e nos termos Carta de Reajuste ora anexada, destacando-se que, desde 01º de janeiro de 2025, o dissídio coletivo da categoria tem impactado diretamente nos valores de salários e benefícios dos funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços,

As Partes têm entre si justo e contratado firmar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO** (o “Instrumento”), conforme termos e condições a seguir especificadas.

1. OBJETO:

1.1. Pelo presente Instrumento, as Partes formalizam o reajuste do valor atual da contraprestação mensal no montante de R\$ 172.432,72 (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos) no percentual de 6,77% (seis vírgula setenta e sete por cento) a partir do mês de julho de 2025 (01/07/2025), conforme e nos termos constantes na carta de reajuste anexada ao presente Instrumento (e que passa a fazer parte integrante do mesmo para todos os fins de direito).

1.1.1. Em razão do reajuste mencionado no item “1.1” acima, a partir do mês de julho de 2025, o valor da contraprestação mensal devida pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** passa a ser R\$ 184.106,42 (cento e oitenta e quatro mil, cento e seis reais e quarenta e dois centavos).

2. DA RATIFICAÇÃO:

2.1. Permanecem inalteradas e neste ato são ratificadas pelas Partes todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato Emergencial e em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento. Em caso de divergência entre as disposições previstas no Contrato Emergencial ou em seu(s) eventual(is) Termo(s) Aditivo(s) e neste Instrumento, prevalecerão as disposições contidas neste Instrumento.

3. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES:

3.1. Este Instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus

sucessores ao cumprimento do mesmo.

3.2. Não será considerada precedente, novação ou renúncia, a tolerância pelas Partes contratantes, quanto a eventuais concessões da outra Parte, relativamente às condições estabelecidas neste Instrumento.

3.3. O presente Instrumento entrará em vigor na data de sua elaboração (data acordada entre as Partes).

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Instrumento para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Uruaçu-GO, 25 de junho de 2025

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

Carlos Alberto Guimarães

Testemunhas:

1) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F:

2) _____
Nome:
R.G.:
C.P.F.:

ANEXO I – CARTA DE REAJUSTE

São Paulo, 01 de julho de 2025.

AO

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO – HOSPITAL ESTADUAL DO CENTRO NORTE GOIANO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA Nº 10/2022

ASSUNTO: REEQUILÍBRIO CONTRATUAL 2025

A Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., com sede à Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob nº 59.519.603/0001-47, vem pela presente, apresentar seu requerimento para a aplicação do reequilíbrio contratual a partir de 01 de julho de 2025.

I. DISSÍDIO DA CATEGORIA

Em 13/01/2025 foi registrada junto ao Ministério do Trabalho a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (anexa), onde o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO, SIM. ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIÁS - SEAC-GO, definiram o dissídio da categoria que passaria a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025 no percentual de 6,77%.

Desta forma, para restabelecer o reequilíbrio financeiro do contrato, a Guima Conseco apresenta o requerimento de aplicação do reajuste contratual de 6,77% a partir de 01 de julho de 2025.

O reajuste tem como principal objetivo manter o equilíbrio econômico do contrato, uma vez que a partir de 1º de janeiro de 2025 o dissídio teve impacto direto nos valores de salários e benefícios dos funcionários disponibilizados para a prestação dos serviços, onerando consideravelmente o custo com a mão de obra. A única forma de contornar essa disparidade é através da aplicação do reajuste.

II. PERCENTUAL, DATA DE APLICAÇÃO E VALOR REAJUSTADO

- Índice para reajuste: 6,77%
- Valor mensal: R\$ 184.106,42
- Data da aplicação – 01/07/2025

FUNÇÃO	HORÁRIO	INSALUBRIDADE	ESCALA	VALOR MENSAL UNITÁRIO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS	VALOR MENSAL TOTAL
COORDENADOR DE ENGENHARIA CLINICA	DIURNO		5X2	R\$ 41.090,40	1	1	R\$ 41.090,40
AUXILIAR DE ENGENHARIA CLINICA	DIURNO		5X2	R\$ 8.673,87	1	1	R\$ 8.673,87
TÉCNICO LIDER	DIURNO	20%	5X2	R\$ 15.707,78	1	1	R\$ 15.707,78
TÉCNICO DE METROLOGIA	DIURNO	20%	5X2	R\$ 15.707,78	1	1	R\$ 15.707,78
TÉCNICO P/ CENTRO CIRÚRGICO	DIURNO	20%	5X2	R\$ 15.707,78	1	1	R\$ 15.707,78
TÉCNICO PLANTONISTA	DIURNO	20%	12X36	R\$ 15.707,78	1	2	R\$ 31.415,56
TÉCNICO PLANTONISTA	NOTURNO	20%	12X36	R\$ 18.248,42	1	2	R\$ 36.496,83
TOTAL					7	9	R\$ 164.799,99
INCLUSÃO DE VERBA MENSAL PARA COMPRA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E MATERIAIS DE BAIXO CUSTO							R\$ 19.306,43
TOTAL					7	9	R\$ 184.106,42

Sem mais, coloca-se à disposição para quaisquer informações que se fizer necessário.

Atenciosamente,

GUIMA CONSECO
CONSTRUCAO
SERVICOS E
COMERCIO
LTDA:595196030
00147

Digitally signed by
GUIMA CONSECO
CONSTRUCAO
SERVICOS E
COMERCIO
LTDA:5951960300
0147

Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.